



## LEI COMPLEMENTAR n.º 042/2004

Acrescenta o inciso X, ao § 5º do art.126 da Lei Complementar Municipal n.º 037, de 28 de dezembro de 2001.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É acrescentado ao artigo 126, § 5º da Lei Complementar n.º 037, de 28 de dezembro de 2001, o seguinte inciso X:

"**Art. 126.** .....

(...)

**§ 5º.** .....

(...)

X - a licença concedida para localização e funcionamento de atividades de comércio eventual ou ambulante será comunicada, imediatamente, à associação comercial e industrial do Município."

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 27 de fevereiro de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO  
Presidente

